

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONTRATO N.º 004/2015

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Alto Rio Doce, e a empresa NetRosas Comércio e Serviços em Informática LTDA.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, MG,** com sede na Avenida Carlos Couto nº 32, Centro, Alto Rio Doce, Minas Gerais, CEP 36.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.539.789/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, **Ari Sant'Ana de Carvalho**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 787.011.206-20, residente na Alameda Stênio Mendes de Carvalho nº 31, Centro, CEP: 36260-000

CONTRATADA: **NetRosas Comércio e Serviços em Informática LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.287.806/0001-38, com sede na Av. Bias Fortes, 353, loja 1, Centro Barbacena/MG, CEP 36.200-068, Barbacena/MG., neste ato representada por seu sócio administrador, **Carlos Maurício Barros Filho**, brasileiro, casado, CPF 183.185.927-00, com endereço na Rua Brasil de Araújo, n. 15, Bairro Santa Tereza, Barbacena/MG.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso IP permanente e ininterrupto, com suporte técnico e dupla abordagem, incluindo aparelho roteador para acesso por wi-fi e assistência técnica 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 01/2015, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 1.688,80 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)		



Av. Carlos Couto, 32 - Centro CEP 36260-000 - Alto Rio Doce - MG

	R\$ 1.688,80			
		TOTAL DO LOTI	E(R\$)	
04	Ponto extra	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
03	Switch	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
02	Roteador	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
01	Mensalidade conexão 3G	12 meses	R\$ 119,90	1.438,80

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão n^{o} . 01/2015, no endereço indicado.

- I A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I mediante solicitação do gestor do contrato, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- II O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:
 - a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) **definitivamente**, após 30 (trinta) dias da instalação das redes de internet, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e consequente aceitação.
- III Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e no Edital do Pregão Presencial no

Do of all



Av. Carlos Couto, 32 - Centro CEP 36260-000 - Alto Rio Doce - MG

01/2015.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

- I Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.
- II O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo gestor.
- III As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.
- IV O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 01.01.02-01.0310100.2002-3.3.90.39

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

- I fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- II proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- III comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- IV promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;
- V efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

De savallo



Av. Carlos Couto, 32 - Centro CEP 36260-000 - Alto Rio Doce - MG

§ 2º - DA CONTRATADA

- I mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços;
- II prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;
- III cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- IV cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- V providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- VI responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- VII iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I do Edital;
- VIII observar os horários determinados pela CONTRATANTE;
- IX fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- X disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XI manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- XII manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XIII arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XIV responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XV promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XVI exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XVII - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de

D oundle



Av. Carlos Couto, 32 - Centro CEP 36260-000 - Alto Rio Doce - MG

manutenção e de fatos relevantes;

XVIII - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso esta seja contratados e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e no instrumento convocatório, a saber.

- I Advertência, a ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- III A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- IV A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- V Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a **cinco** anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- VI A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

De source



Av. Carlos Couto, 32 - Centro CEP 36260-000 - Alto Rio Doce - MG

VII - A multa prevista nesta cláusula será:

- $I-de\ 10\%$ (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A CONTRATANTE, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- VIII Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- IX O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- X As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.
- XI Se o contratado ficar temporariamente impossibilitado, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- XII O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a CONTRATANTE averiguar em fase superior a veracidade do fato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

) all



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- § 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- § 3º A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III judicial, nos termos da legislação.
- § 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- II É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste pregão.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa local, em



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Alto Rio Doce, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Alto Rio Doce, **05** de **fevereiro** de **2015**.

CÂMARA DE ALTO RIO DOCE Ari Sant'Ana/de Caryalho

Contratante

NetRosas Comércio e Servicos em Informática LTDA.

Carlos Maurício Barros Filho Contratada



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°004/2015 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E NETROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE- MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Alto Rio Doce, situada na Av. Carlos Couto, n. 32, CEP: 36.260-000, Alto Rio Doce - MG, inscrito no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Sr. Ari Sant'ana de Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA – NetRosas Comércio e Serviços em Informática LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.287.806/0001-38, com sede na Av. Bias Fortes, 353, loja 1, Centro Barbacena/MG, CEP 36.200-068, Barbacena/MG., neste ato representada por seu sócio administrador, Carlos Maurício Barros Filho, brasileiro, casado, CPF 183.185.927-00, com endereço na Rua Brasil de Araújo, n. 15, Bairro Santa Tereza, Barbacena/MG.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1 – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 05/02/2015 nos termos previstos em sua CLAUSULA X.

CLÁUSULA II – DA PRORROGAÇÃO

1 - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 05/02//2017

CLAUSULA III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1 - O valor total do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1438,80 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA IV - DA DESPESA

1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 1438,80 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correrá à conta da seguinte dotação 01.01.02-01.0310100.2002-3.3.90.39.

CLÁUSULA V - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente termo aditivo decorre do amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CLÁUSULA VI - DA ratificação das clausulas

- → Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Rio Doce, 22 de dezembro de 2015.

Ari Sant'ana de Carvalho Presidente da Câmara de Alto Rio Doce

NetRosas Comércio e Serviços em Informática LTDA.

Carlos Mauricio Barros Filho

Contratada

2- Johne Maniela Ap da Cruz.



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2015 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E NETROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE- MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Alto Rio Doce, situada na Av. Carlos Couto, n. 32, CEP: 36.260-000, Alto Rio Doce - MG, inscrito no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Sr. Valdomiro Domingos Dias, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA – NetRosas Comércio e Serviços em Informática LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.287.806/0001-38, com sede na Av. Bias Fortes, 353, loja 1, Centro Barbacena/MG, CEP 36.200-068, Barbacena/MG, neste ato representada por seu sócio administrador, Carlos Maurício Barros Filho, brasileiro, casado, CPF 183.185.927-00, com endereço na Rua Brasil de Araújo, n. 15, Bairro Santa Tereza, Barbacena/MG.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1 – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 05/02/2015 nos termos previstos em sua CLAUSULA X.

CLÁUSULA II – DA PRORROGAÇÃO

1 – Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 05/02//2018.

CLAUSULA III – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1 - O valor total do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.438,80 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA IV - DA DESPESA

1 - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$\frac{1}{1438,80} (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correrá à conta da seguinte dotação 01.01.01.02-01.0310100.2002-3.3.90.39.

Inthe war



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CLÁUSULA V - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente termo aditivo decorre do amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VI - Da ratificação das clausulas

1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Rio Doce, 13 de janeiro de 2017.

Valdomiro Domingos Dias
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

NetRosas Comércio e Serviços em Informática LTDA.

Carlos Maurídio Barros Filho

Contratada

TESTEMUNHAS: 1- Assocycles. CPF 09343310650

2- JOS-482-186 56



Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°004/2015 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE E NETROSAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE- MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Alto Rio Doce, situada na Av. Carlos Couto, n. 32, CEP: 36.260-000, Alto Rio Doce - MG, inscrito no CNPJ n. 01.539.789/0001-16, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, Sr. Valdomiro Domingos Dias, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA – NetRosas Comércio e Serviços em Informática LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.287.806/0001-38, com sede na Av. Bias Fortes, 353, loja 1, Centro Barbacena/MG, CEP 36.200-068, Barbacena/MG., neste ato representada por seu sócio administrador, Carlos Maurício Barros Filho, brasileiro, casado, CPF 183.185.927-00, com endereço na Rua Brasil de Araújo, n. 15, Bairro Santa Tereza, Barbacena/MG.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1 – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 05/02/2015 nos termos previstos em sua CLAUSULA X.

CLÁUSULA II – DA PRORROGAÇÃO

1 – Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 05/02//2019.

CLAUSULA III - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1 – O valor total do presente termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.438,80 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA IV - DA DESPESA

1 – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 1438,80 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), correrá à conta da seguinte dotação 01.01.02-01.0310100.2002-3.3.90.39.99.

THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CLÁUSULA V - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 – O presente termo aditivo decorre do amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VI - Da ratificação das clausulas

1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Rio Doce, 13 de janeiro de 2018.

Valdomiro Domingos Dias Presidente da Câmara Municipal Alto Rio Doce/MG

NetRosas Comercio e Serviços em Informática LTDA.

Carlos Maurício Barros Filho Contratada

TESTEMUNHAS:

2. Elismar

Paulo

Conto de Foris